



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 77ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

6 - MANIFESTAÇÕES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

ATA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/9/2015

Presidência do Deputado Adalclever Lopes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Registro de Presença – Questão de Ordem – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.925 a 2.927/2015 – Requerimentos nºs 2.463 a 2.511/2015 – Requerimentos Ordinários nºs 2.184 a 2.187/2015 – Proposições Não Recebidas: Requerimento do deputado Noraldino Júnior – Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura, do Trabalho, de Saúde e de Educação – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Deiró Marra, Ulysses Gomes, Gil Pereira e Tito Torres e da deputada Cristina Corrêa – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Discurso do deputado João Leite – Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 21/2015 – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 2.186/2015; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 2.184/2015; discursos dos deputados Rogério Correia, Gustavo Corrêa, Arlen Santiago, Sargento Rodrigues e Dalmo Ribeiro Silva – 2ª Fase: Discursos dos deputados Rogério Correia e Sargento Rodrigues – Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.817/2015; discursos dos deputados Alencar da Silveira Jr., Dilzon Melo e Carlos Pimenta – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
Ata

– O deputado Leonídio Bouças, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença do Rev. Ludgero, da Primeira Igreja Presbiteriana, que faz uma visita à Assembleia e nos abençoa aqui com sua presença.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Meu caro presidente, eu ouvia aqui atentamente a leitura feita pelo nosso grande deputado Leonídio Bouças, que tão bem representa o Triângulo Mineiro e tenho certeza de que está extremamente, deputado Gustavo Valadares, preocupado com o projeto de aumento de ICMS que o governador encaminhou a esta Casa. Mas eu queria apenas, presidente, reafirmar algo que disse na manhã de hoje, referentemente a uma questão de ordem formulada ao deputado Hely Tarquínio. Na leitura feita pelo deputado Leonídio Bouças, rapidamente foi afirmado que meu pleito já havia sido deferido. Então eu gostaria apenas, presidente, mais uma vez, de reafirmar e solicitar à Mesa, à sua liderança e à liderança do deputado Hely Tarquínio, que estão discutindo o nosso Regimento Interno, que tenhamos atitudes, ações e discussões como tivemos na manhã de hoje. É necessário e fundamental para o bom andamento dos trabalhos aqui nos próximos anos, presidente, que fique muito clara a forma de registro de presença dos parlamentares na Casa. Quando formulei a questão de ordem, deputado Ulysses Gomes, nosso 1º-secretário, afirmei que a Casa hoje dispunha da biometria, algo que certamente veio ajudar, facilitar e aprimorar o trabalho de cada um dos deputados. *Data venia*, deputado Cabo Júlio – queria aqui reafirmar algo que disse –, na opinião deste simples parlamentar, a presença deve ser registrada apenas quando o parlamentar estiver dentro do Plenário. Aí ele coloca o seu dedinho. Volto a afirmar, deputado Leonídio, hoje sou oposição, no passado fui governo e sempre argüi a própria Mesa sobre isso. Muitas vezes o parlamentar estava chegando do seu almoço e não queria registrar presença, mas a assessoria da Mesa o via passando lá no fundo e lhe dava presença. O deputado Rogério Correia ainda disse, como exemplo, que no passado, muitas vezes ele tinha quase que se esconder. Ele não tinha obrigação de registrar presença, e a Mesa, automaticamente, lhe dava presença. É algo que ocorre, e devemos respeitar a vontade do deputado. Se o deputado não entrou no Plenário, deputado Rogério Correia, é porque não está querendo marcar presença, e a Mesa não pode, por conta própria, dar presença ao deputado. Isso cabe a cada um dos parlamentares, e todos aqui, graças a Deus e felizmente, têm responsabilidade. Caso amanhã haja questionamento por parte do seu eleitor, ele dirá se estava presente ou não. Mas a Mesa, não sei se na vontade de preservar cada um dos parlamentares, tem esse hábito. Tenho o maior respeito pela assessoria da Mesa, presidente, e fiz minha solicitação ao deputado Hely Tarquínio, que prontamente disse que meu pleito será atendido. Estou apenas informando isso a V. Exa., para que V. Exa. avalize. A partir de agora, quando houver chamada para recomposição de quórum, a presença do deputado valerá apenas quando ele estiver dentro do Plenário. E estar no Plenário inclui estar nas comissões, é claro, ou no Salão Vermelho, próximo ao tapete vermelho aqui. Queria apenas fazer constar isso, presidente.

O presidente – Quero só informar a V. Exa., respondendo a sua questão de ordem, que, na proposta do novo Regimento, estudada por todos os parlamentares através de suas bancadas, coloca-se exatamente o que V. Exa. expôs aqui. Acho que essa é a vontade da maioria, e, no novo Regimento, será dessa forma.

Correspondência

– A deputada Celise Laviola, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Sérvulo dos Santos, corregedor-geral de Justiça, dando ciência de sua aprovação ao parecer do Sr. Rui de Almeida Magalhães, juiz auxiliar dessa corregedoria, cuja cópia encaminha.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, chefe da Assessoria Técnico-Legislativa da Subsecretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.704/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.

Do Sr. Cássio Azevedo Fontenelle, juiz auxiliar da Corregedoria e diretor do foro da capital, prestando informações relativas ao Requerimento nº 613/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Daniel Vergilino Flores Nunes, gerente de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento 1.826/2015, da Comissão de Saúde.

Dos Srs. Fábio Pergher, presidente da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia, e Fernando Rodrigues de Barros, presidente da Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, manifestando repúdio ao aumento de tributos previsto no Projeto de Lei nº 2.817/2015. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Geraldo Gonçalves dos Santos, prefeito de Confins, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.209/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Hercules Macedo, chefe de gabinete de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 493/2015, do deputado Noraldino Júnior. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. José Antônio Ribeiro Portella, gerente do Distrito de Contagem da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.680/2015, do deputado Antônio Jorge.

Do Sr. Leopoldo Jorge Alves Neto, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.449/2015, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Lincoln Portela, deputado federal, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.101/2015, da Comissão de Direitos Humanos, e 1.113 e 1.116/2015, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Luciano Luz Badini Martins, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 2.096/2015, da Comissão de Meio Ambiente.

Da Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2015 e aos Projetos de Lei nºs 144, 617, 699, 1.554, 1.637, 1.739 e 1.897/2015 em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexem-se aos referidos projetos.)

Do Sr. Sebastião Hilário Bitencourt, prefeito de Canaã, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.271/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Vinicius Oliveira Caram Guimarães, gerente de Controle de Obrigações de Qualidade da Anatel, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.181/2015, da Comissão de Assuntos Municipais.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.925/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Língua d'Água – ACRLD –, com sede no Município de Catuti.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Língua d'Água – ACRLD –, com sede no Município de Catuti.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2015.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação Comunitária Rural Língua d'Água é uma entidade sem fins lucrativos, sem capital social e com caráter assistencial e prazo e duração por tempo indeterminado.

A associação tem por finalidade promover assistência social, educação e saúde; voluntariado; desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, além da promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias. Os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo.

As atividades dos diretores e conselheiros e dos demais associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, remuneração, vantagem ou benefício direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas em assembleia geral. A associação não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.926/2015

Dispõe sobre a proibição de cobrança de qualquer valor ou taxa pelas maternidades particulares com vistas a que o médico que atendeu a parturiente durante os meses de gestação seja o responsável pelo parto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida, no âmbito do Estado, a cobrança de qualquer valor ou taxa pelas maternidades particulares com vistas a que o médico que atendeu a parturiente durante os meses de gestação seja o responsável pelo parto.

Parágrafo único – A vedação de que trata o *caput* refere-se aos valores cobrados como disponibilidade, independentemente da nomenclatura dada à cobrança, excluídos os valores cobrados como outros serviços ofertados pela maternidade.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias após sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2015.

Paulo Lamac

Justificação: Atualmente tudo virou negócio. Até na mais representativa forma de trazer a vida, que é o parto, descobriram como ganhar dinheiro. E, em um negócio, sempre há o que sustenta uma prática comercial, aqueles que enfrentam tal prática e até aqueles que barganham sobre ela.

A prática comercial dá conta de que os pais terão de pagar um valor extra, caso queiram determinado médico para realizar o parto. Leia-se por “determinado médico” aquele que acompanhou a mãe desde o início da gravidez. Esse valor extra que muitos planos de saúde cobram chama-se taxa de disponibilidade, que garante que o médico que atendeu a grávida durante os meses de gestação seja o responsável pelo parto. Alguns hospitais cobram de R\$2.000,00 a R\$4.000,00 para ter a presença do médico escolhido pela família no momento do parto.

A Justiça do Estado do Espírito Santo, por exemplo, proibiu a Unimed-Vitória de cobrar essa taxa de clientes dos planos de saúde da empresa. A juíza destacou em sua decisão que as pessoas já arcam com gastos referentes a planos de saúde e, portanto, essa taxa deveria ser coberta pela seguradora.

Além disso, a juíza entendeu que a escolha do médico não era mera vaidade da família, mas sim uma decisão que envolve riscos à saúde do bebê e da mulher, pois o médico que atendeu a grávida na fase de pré-natal tem amplo conhecimento do histórico da gravidez e seus riscos.

Os planos de saúde sustentam que não existe lei que impeça ou libere a taxa de disponibilidade. E realmente não há. No entanto, a Agência Nacional de Saúde Suplementar é radicalmente contra o pagamento de taxa por parte de cliente de planos. Basicamente, o órgão entende que a cobrança da taxa de disponibilidade caracteriza comércio, frisando que a medicina tem como dever primordial e superior cuidar da saúde dos envolvidos, no caso a gestante e o bebê.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.927/2015

Dá denominação à Rodovia Estadual LMG-799, que liga o Bairro Capelinha do Barreiro à cidade de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia José Liberato de Araújo – Zé Brás a atual rodovia LMG-799, que liga a BR 262, no Município de Uberaba, ao Bairro Capelinha do Barreiro, perfazendo 4km de extensão.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2015.

Tony Carlos

Justificação: A Rodovia LMG-799, de amplo uso, que liga a BR 262, no Município de Uberaba, ao bairro rural Capelinha do Barreiro não possui denominação até o momento. O nome requerido para a nomeação é uma homenagem ao Sr. José Liberato de Araújo, Zé Brás, figura notória na região. Ele foi um dos primeiros moradores da vila e ajudou na organização e no desenvolvimento da região, com grande empenho para realizar benfeitorias e projetos sociais para a população local.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.463/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Motogrupo Águias de Aço pelos 35 anos de sua fundação. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 2.464/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Campo Belo pelo 136º aniversário desse Município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.465/2015, da Comissão Extraordinária das Mulheres, em que solicita seja formulada manifestação de apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2015, da senadora Vanessa Grazziotin e outros, que acrescenta o art. 16-A à Constituição Federal, para determinar a paridade de gêneros nos assentos da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.466/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 2ª Cia Rotam, pela atuação na ocorrência, em 22/9/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, balanças de precisão e na prisão de dois homens. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.467/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais rodoviários federais que atuaram na ocorrência, em 21/9/2015, em Cambuí, que resultou na apreensão de 15kg de drogas e na prisão de quatro pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.468/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a aquisição de uma ambulância para o Município de Lima Duarte. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.469/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a aquisição de um veículo para transporte de pacientes do Município de Bias Fortes para o Município de Juiz de Fora. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.470/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para ampliação dos recursos destinados ao transporte de alunos do Município de Lima Duarte. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.471/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para ampliação dos recursos destinados à reforma dos refeitórios das escolas municipais de São João Nepomuceno. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.472/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma da Escola Municipal Jorge Moreira Guillarducci, de Aracitaba. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.473/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a ampliação dos recursos destinados ao transporte de alunos em Santos Dumont. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.474/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para aumento dos recursos destinados à segurança pública, previstos no convênio celebrado entre Aracitaba e o governo do Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.475/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a ampliação dos recursos destinados ao transporte de alunos em Goianá. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.476/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para aumentar o efetivo da Polícia Militar em Goianá. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.477/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a ampliação dos recursos destinados ao transporte de alunos em Santa Bárbara do Monte Verde. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.478/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a ampliação dos recursos destinados à aquisição de ônibus para o transporte escolar em Rio Preto. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.479/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para cessar o ônus excessivo da municipalidade no convênio celebrado entre São João Nepomuceno e o governo do Estado relativo a recursos para a segurança pública. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.480/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a ampliação dos recursos destinados à aquisição de ônibus para o transporte escolar em Belmiro Braga. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.481/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a ampliação dos recursos destinados à aquisição de ônibus para o transporte escolar em Chácara. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.482/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para aumentar o efetivo da Polícia Militar e para a reabertura da cadeia pública em Rio Novo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.483/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para aumentar o efetivo da Polícia Militar em Lima Duarte. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.484/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a destinação de recursos para a camerata formada por alunos da escola municipal de Santana do Deserto. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.485/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para a construção de acostamento às margens da Rodovia MG-323, entre o Km 3 e o Km 4, para acesso ao trevo que leva à comunidade de Lagoa de Santo Antônio, em Jequitibá. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 2.486/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a reabertura do Hospital Regional João Penido, em Juiz de Fora, para que sejam atendidos os pacientes de Goianá e região. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.487/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para atender a necessidade de aumento de repasse de recursos para atendimento da infraestrutura de saúde em São João Nepomuceno. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.488/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para atender a necessidade de aumento de repasse de recursos para atendimento da infraestrutura de saúde em Santos Dumont. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.489/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para viabilizar a construção de uma unidade de pronto atendimento hospitalar a fim de atender às necessidades do Município de Rio Novo e região. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.490/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para atender as necessidades do Município de Santana do Deserto, disponibilizando recursos para a reforma da Unidade Básica de Saúde Dr. José de Albuquerque Lins. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.491/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre os critérios utilizados pela perícia médica para verificação da deficiência dos candidatos inscritos nos concursos públicos em andamento na instituição. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.492/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao Procon pedido de providências para orientar e fiscalizar os estabelecimentos comerciais em funcionamento no Estado com relação à adequação de acessibilidade para atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Nº 2.493/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à BHTrans pedido de providências para promover a capacitação dos motoristas e agentes de bordo para garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que utilizam o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus em Belo Horizonte.

Nº 2.494/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para avaliar a possibilidade de encaminhamento à Assembleia Legislativa de Minas Gerais de projeto de lei que trate da isenção tributária sobre impostos estaduais, entre os quais o ITCD para pessoas com deficiência que sejam hipossuficientes.

Nº 2.495/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências com vistas a apurar irregularidades na utilização dos recursos do Fundeb pela Prefeitura de Ibitiré entre os meses de agosto e dezembro de 2014.

Nº 2.496/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências com vistas a apurar irregularidades nos pagamentos dos salários, férias e gratificações pela Prefeitura de Ibitiré em dezembro de 2014 e janeiro de 2015.



Nº 2.497/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado aos deputados federais e senadores da bancada de Minas Gerais pedido de providências para que se manifestem contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 131/2015, de autoria do Senador José Serra, que altera a lei de partilhas do pré-sal.

Nº 2.498/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a suspensão da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2015, da Secretaria de Educação, em razão das condições impostas no conjunto de regras estabelecido no certame, para evitar impactos deletérios ao setor moveleiro do Estado com perigo de falências, desemprego e queda de arrecadação tributária.

Nº 2.499/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Ciência e Tecnologia pedido de providências para renovação do Termo de Cooperação Técnica para Descentralização de Créditos Orçamentários nº 19.049/2013, firmado entre a Fapemig, essa secretaria e a Fundação Renato Azeredo.

Nº 2.500/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Ciência e Tecnologia pedido de providências para a renovação, por igual período, do Convênio nº 173/2013, firmado em 23/12/2013, entre essa secretaria e a Associação de Prevenção do Câncer na Mulher.

Nº 2.501/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral da República pedido de providências para que seja instaurado procedimento competente a fim de se apurarem irregularidades na utilização dos recursos do Fundeb pela Prefeitura de Ibitiré entre os meses de agosto e dezembro de 2014.

Nº 2.502/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma da Escola Municipal Francisco de Gomide Araújo Simões, em Rio Novo, para torná-la acessível a alunos com necessidades especiais. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.503/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulada manifestação de repúdio à Prefeitura Municipal de Betim e à Secretaria Municipal de Saúde de Betim em virtude do impedimento de visita do deputado Doutor Jean Freire, em 9/9/2015, à Unidade de Atendimento Imediato Sete de Setembro, nesse município.

Nº 2.504/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado às Presidências da Câmara Federal e do Senado pedido de providências para que os recursos destinados à saúde não sejam mais contingenciados.

Nº 2.505/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para o acompanhamento da situação dos candidatos aprovados e ainda não nomeados no Concurso Público nº 2/2014, da Secretaria de Saúde, e para a adoção das medidas cabíveis para garantir a nomeação desses aprovados, com vistas a preencher, no mínimo, o número de vagas previstas no edital.

Nº 2.506/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a retomada das obras e a conclusão, com prioridade, da implantação do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete.

Nº 2.507/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Presidência da República pedido de providências para que os recursos do IOF acrescidos nos últimos anos sejam destinados ao Ministério da Saúde, para aumentar os valores da tabela do SUS.

Nº 2.508/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Detran-MG pedido de providências para a melhoria na prestação do serviço de agendamento de exames para renovação de carteira nacional de habilitação em Juiz de Fora.

Nº 2.509/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja formulada manifestação de pesar à família do Sr. Vanius Henrique de Campos, delegado da Polícia Civil, por seu falecimento, em 19/9/2015.

Nº 2.510/2015, das Comissões de Saúde e de Direitos Humanos, em que solicitam seja encaminhado à Presidência da República, ao Ministério da Saúde e à Presidência Nacional da Secretaria Especial da Saúde Indígena pedido de providências para a nomeação do Sr. José Nunes, indígena xacriabá e ex-prefeito de São João das Missões, para chefiar a representação dessa secretaria no Estado, haja vista ele ter competência para exercer o cargo, além de vivenciar diuturnamente os problemas enfrentados pela população indígena.

Nº 2.511/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado à Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem pedido de providências para melhoria do quadro de horários da Linha 305D, que atende aos moradores dos Bairros Campo Alto, Estâncias Imperiais, Petrolândia e Tropical, tendo em vista solicitação da Associação de Amigos de Contagem. (– À Comissão de Transporte.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.184/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de informações sobre o programa Maior Cuidado, com o envio a esta Casa de dados sobre o público atendido e as ações desenvolvidas.

Nº 2.185/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de informações sobre o cadastro das 3.917 famílias com pessoa com deficiência que estão matriculadas na rede municipal de ensino, conforme informado pela coordenadora do Núcleo de Inclusão Escolar da Secretaria Municipal de Educação que participou da 15ª Reunião Ordinária dessa comissão, em 17/9/2015.

Nº 2.186/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita a inserção nos anais da Casa da publicação da decisão interlocutória que encaminha, proferida pela Sra. Fernanda Orsomarzo, juíza de direito na Comarca de Grandes Rios (PR), em 6/8/2015.

Nº 2.187/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado à empresa concessionária de transporte coletivo São Gonçalo pedido de providências com vistas a melhorar o quadro de horários da Linha 305D, que atende aos moradores dos Bairros Campo Alto, Estâncias Imperiais, Petrolândia e Tropical, em atendimento a solicitação da Associação de Amigos de Contagem.

Proposições não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do deputado Noraldino Júnior em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para reformar a Escola Estadual Joaquim Alves de Carvalho, em Olaria.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Cultura, do Trabalho, de Saúde e de Educação.

Oradores Inscritos

– Os deputados Deiró Marra, Ulysses Gomes, Gil Pereira e Tito Torres e a deputada Cristina Corrêa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

O presidente – Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o deputado João Leite.

– O deputado João Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

Designação de Comissões

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 21/2015. Pelo Bloco Minas Melhor – BMM: efetivos – deputado Durval Ângelo e deputada Marília Campos; suplentes – deputados Ivair Nogueira e Emidinho Madeira; pelo Bloco Compromisso com Minas Gerais – BCMG: efetivo – deputado Dirceu Ribeiro; suplente – deputado Cássio Soares; pelo Bloco Verdade e Coerência – BVC: efetivos – deputados Gustavo Corrêa e Gustavo Valadares; suplentes – deputados João Vítor Xavier e Gil Pereira. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.492 a 2.494/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 2.495 a 2.497 e 2.499 a 2.501/2015, da Comissão de Educação, 2.498/2015, da Comissão de Turismo, 2.503 a 2.507/2015, da Comissão de Saúde, 2.508/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, 2.509/2015, da Comissão de Administração Pública, e 2.510/2015, das Comissões de Saúde e Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

do Trabalho – aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 23/9/2015, dos Projetos de Lei nºs 1.890/2015, da deputada Geisa Teixeira, 1.943/2015, do deputado Durval Ângelo, e 1.944/2015, do deputado Duarte Bechir;

de Saúde – aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, em 23/9/2015, dos Requerimentos nºs 2.218/2015, da Comissão de Transporte, 2.226/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, 2.246/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, e 2.273 e 2.274/2015, do deputado Carlos Pimenta;

e de Educação – aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 24/9/2015, dos Requerimentos nºs 2.146/2015, do deputado Noraldino Júnior, 2.232/2015, do deputado Emidinho Madeira, 2.248 a 2.253/2015, do deputado Douglas Melo, e 2.422/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso XIX do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.186/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja inserido nos anais da Casa publicação de Decisão Interlocutória proferida em 6 de agosto do corrente ano pela Excelentíssima Juíza de Direito da Comarca de Grandes Rios, Sra. Fernanda Orsomarzo.

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento Ordinário nº 2.184/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de informações sobre o Programa Maior Cuidado, com dados sobre o público atendido e as ações desenvolvidas. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Rogério Correia.

– Os deputados Rogério Correia, Gustavo Corrêa, Arlen Santiago, Sargento Rodrigues e Dalmo Ribeiro Silva proferem discursos, encaminhando a votação do requerimento, os quais serão publicados em outra edição.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a hora destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

O presidente – Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o deputado Rogério Correia.

– Os deputados Rogério Correia e Sargento Rodrigues proferem discursos, pelo art. 164 do Regimento Interno, que serão publicados em outra edição.



Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.817/2015, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Turismo, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Continua em discussão o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Alencar da Silveira Jr.

– Os deputados Alencar da Silveira Jr., Dilzon Melo e Carlos Pimenta proferem discursos, discutindo o projeto, os quais serão publicados em outra edição.

Encerramento

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta reunião, a presidência a encerra, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de logo mais, às 18 horas, para a especial também de hoje, às 20 horas, e para as extraordinárias de amanhã, dia 25, às 9 às 14 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 29/9/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 2.391 a 2.394/2015, do deputado Bosco; 2.401/2015, da Comissão de Participação Popular; e 2.423/2015, da deputada Geisa Teixeira.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 14 e as 18 horas do dia 28 de setembro de 2015, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei nº 2.817/2015, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 25 de setembro de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 28 de setembro de 2015, destinada à Cerimônia de Agraciamento da Ordem do Mérito Legislativo 2015.

Palácio da Inconfidência, 25 de setembro de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Dalmo Ribeiro Silva, Ivair Nogueira e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/9/2015, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, com a finalidade de debater o movimento reivindicatório dos servidores das Superintendências Regionais de Ensino.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2015.

Paulo Lamac, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Duarte Bechir e Paulo Lamac, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/9/2015, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2015.

Cristiano Silveira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Vanderlei Miranda, Arnaldo Silva, Felipe Attiê, Rogério Correia, Thiago Cota e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/9/2015, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.817/2015, do governador do Estado, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Resolução nºs 27 e 28/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Vanderlei Miranda, Arnaldo Silva, Felipe Attiê, Rogério Correia, Thiago Cota e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/9/2015, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.817/2015, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 10/2015****Comissão Especial
Relatório**

Por meio da Mensagem nº 15/2015, publicada no *Diário do Legislativo* de 18/5/2015, o governador do Estado submeteu à apreciação desta Assembleia Legislativa a indicação de Hugo Vocurca Teixeira para o cargo de presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “d”, da Constituição do Estado.

Constituída a Comissão Especial, nos termos do art. 111, I, “c”, combinado com o § 1º do art. 146, do Regimento Interno, procedeu-se à arguição pública do indicado.

O candidato respondeu com desenvoltura às questões formuladas pelos parlamentares, demonstrando conhecimento sobre a instituição para cuja presidência foi indicado. Além disso, sua extensa bagagem acadêmica e profissional o credencia inequivocamente para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Indicação nº 10, que sugere o nome de Hugo Vocurca Teixeira para a presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2015.

Isauro Calais, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Ricardo Faria.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2015**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, esse projeto ratifica tratamento tributário diferenciado concedido ao setor industrial fornecedor da indústria naval e da indústria de produção e de exploração de petróleo e gás natural, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 24/9/2015, vem a esta comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, combinada com o art. 103, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem como objetivo ratificar o tratamento tributário diferenciado, em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, concedido ao setor industrial fornecedor da indústria naval e da indústria de produção e de exploração de petróleo e gás natural, informado pela exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, que foi encaminhada a esta Casa por meio da Mensagem nº 68/2015, do governador do Estado.

O art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faculta ao Poder Executivo adotar medidas para proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio devidamente celebrado. Nos §§ 1º e 2º, determina que a SEF deve enviar exposição de motivos para adoção de medidas do gênero para ratificação da Assembleia Legislativa, no prazo de 90 dias, por meio de resolução e, no § 6º, que cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Segundo a exposição de motivos da SEF, a concessão de benefícios fiscais em matéria do ICMS por outros estados, sem a aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, afronta o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Além disso, afeta a livre concorrência entre os estados, o que exige a reação rápida do governo estadual para neutralizar seus efeitos econômicos e sociais negativos e proteger a economia mineira, fortalecendo o mercado interno e preservando a capacidade de ocupação de mão de obra e da produção e, consequentemente, a arrecadação do ICMS pelo Estado.

O tratamento tributário diferenciado, disposto no Decreto nº 46.679, de 19 de dezembro de 2014, tem como objetivo fomentar e proteger o segmento fornecedor da indústria naval e da indústria de produção e exploração de petróleo e gás natural no Estado. Para tanto, estabelece a alteração de dispositivos da Parte 1 do Anexo I e da Parte 1 do Anexo IV e a substituição do Capítulo V da Parte 1 Do Anexo XVI do RICMS, em consonância com a interpretação dada pelas demais unidades da Federação aos Convênios ICMS nºs 33/1977, que isenta do ICMS a saída de embarcações e dá outras providências, e 130/2007, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.

De acordo com a exposição de motivos, a medida visa a assegurar a competitividade do contribuinte mineiro no mercado interno, contra benefícios fiscais concedidos pelos Estados de São Paulo, por meio do Decreto nº 48.115, de 2003; do Paraná, por meio do Decreto nº 10.119, de 2014; de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 3.166, de 2015; do Espírito Santo, por meio dos Decretos nºs 1.457-R, de 2005, e 2.113-R, de 2008; do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto nº 50.652, de 2013; do Rio de Janeiro, por meio dos Decretos nºs 23.082, de 1997, e 41.142, de 2008; e de Pernambuco, por meio dos Decretos nºs 29.592, de 2006, 32.018, de 2008, e 34.545, de 2010. A legislação citada pode ser alterada a qualquer tempo pelas unidades federadas instituidoras, levando à adaptação da legislação mineira, conforme alerta a exposição.

Mantemos o entendimento favorável à medida de proteção à economia mineira e, em especial, ao setor industrial fornecedor da indústria naval e da indústria de produção e de exploração de petróleo e gás natural.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 27/2015, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2015.

Tiago Ulisses, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe ratifica tratamento tributário diferenciado concedido ao setor distribuidor de carrocerias, reboque e semirreboque, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Publicada no Diário do Legislativo em 24/9/2015, foi a proposição encaminhada a esta comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, combinada com o art. 103, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em estudo é de autoria desta comissão e foi apresentada na emissão do parecer sobre a Mensagem nº 69/2015. Esse expediente encaminhou exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – relativa à concessão de tratamento tributário diferenciado em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – ao estabelecimento distribuidor de carrocerias, reboques e semirreboques, com fundamento no Decreto nº 46.699, de 2014.

No referido expediente, a Secretaria de Estado de Fazenda afirma que o “Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação”. Ainda segundo aquele órgão, esses benefícios fiscais, concedidos unilateralmente e portanto à revelia das normas vigentes, têm prejudicado as empresas situadas em Minas Gerais.

De forma a lidar com esse contexto, é facultado ao Estado adotar medidas necessárias à proteção da economia mineira, com base no art. 225 da Lei Estadual 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Uma das medidas de proteção praticadas é a concessão do regime especial de tributação, que visa modificar a



carga tributária de empresas de setores selecionados, com o objetivo de reduzir a desvantagem da produção mineira diante de benefícios concedidos por outros estados.

No caso em comento, foi concedido regime especial de tributação para contribuinte mineiro do setor distribuidor de carrocerias, reboque e semirreboque, em face de benefícios fiscais concedidos pelo Estado de São Paulo com a edição do Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000. O tratamento consiste em garantir que a redução da base de cálculo do imposto, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 12%, nas operações com carrocerias, reboques e semirreboques, promovidas pelo estabelecimento industrial fabricante, seja estendida às operações realizadas com as mesmas mercadorias pelo estabelecimento distribuidor.

Determina o art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, que a concessão de regime especial deverá ser encaminhada para esta Assembleia Legislativa, para análise e ratificação, o que deve ser feito por meio do projeto de resolução ora em estudo. Conforme apresentado, o regime especial de tributação em estudo visa proteger e ampliar a capacidade produtiva do Estado, com repercussões benéficas para a produção e para o emprego. Por esse motivo, somos pela aprovação do projeto de resolução em epígrafe.

Conclusão

Considerando o apresentado, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 28/2015, em turno único, na forma original. Sala das Comissões, 25 de setembro de 2015.

Tiago Ulisses, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.277/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Recreativa e Comunitária dos Amigos do Bairro Bonfim – Arca Bonfim –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.277/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Recreativa e Comunitária dos Amigos do Bairro Bonfim – Arca Bonfim –, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo desenvolver atividades de caráter promocional e assistencial, defendendo os interesses dos moradores do Bairro Bonfim e adjacências.

Com esse propósito, a instituição busca desenvolver projetos e programas voltados para a infância e a adolescência, a proteção ao idoso e à mulher e a radiofusão comunitária; promover atividades nas áreas da educação, cultura e preservação do meio ambiente, além de cursos livres, seminários e simpósios; e ainda difundir e incentivar o trabalho voluntário.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Arca Bonfim em prol dos bairros em que atua, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.277/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2015.

Celinho do Sintrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.810/2015

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado João Vitor Xavier, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.674/2014, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Reservistas do Brasil, Regional Tiradentes – Areb-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/5/2015, a matéria foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.810/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Reservistas do Brasil, Regional Tiradentes – Areb-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte. Seu estatuto estipula que se trata de associação sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, sendo seus membros pessoas idôneas e não remunerados pelo exercício de suas funções. No estatuto também estão detalhadas suas finalidades, destacando-se estreitar os laços de solidariedade, amizade e união entre os reservistas das Forças Armadas e o pessoal da ativa, contribuir para o relacionamento entre as Forças Armadas e seus reservistas, desenvolver estudos e medidas para produção, registro e difusão da história das Forças Armadas e da Areb-MG, promover cursos profissionalizantes que venham qualificar seus associados e capacitá-los a pleitear funções no mercado de trabalho, dentre outras atividades.

Ressalte-se que os reservistas são todos os cidadãos brasileiros que prestaram ou não o serviço militar, seja no Exército, na Marinha ou na Aeronáutica, e que poderão ser convocados para lutar, em nome das Forças Armadas, em casos de necessidade urgente ou de



guerra. Assim prevê a Lei Federal nº 4.375, de 1964, em seu art. 19: "Em qualquer época, tenham ou não prestado o Serviço Militar, poderão os brasileiros ser objeto de convocação de emergência, em condições determinadas pelo Presidente da República, para evitar a perturbação da ordem ou para sua manutenção, ou, ainda, em caso de calamidade pública.". Apesar dessa previsão expressa de convocação de todos os brasileiros, nas condições especificadas, em geral o termo reservista refere-se aos praças da reserva não remunerada (cidadãos que prestaram serviço militar e foram matriculados nos órgãos de formação de reserva) e aos militares inativos com menos de 65 anos (reserva dita remunerada – depois dessa idade, no entanto, passam para a categoria militares reformados, não mais podendo ser convocados em situação alguma). Esses reservistas são classificados, respectivamente, em duas categorias: os treinados em defesa territorial (como tiros de guerra, por exemplo) e os que serviram em organizações militares operacionais. Eventualmente ocorre a convocação de reservistas para atividades de reciclagem e exercícios práticos baseados em simulação de situações de conflitos, em geral voltados para quem prestou serviço militar nos cinco anos anteriores.

A valorização da cultura militar e da defesa especializada e qualificada do território e da soberania nacionais assume relevância num momento em que conflitos envolvendo fronteiras e identidade dos povos ganham corpo no cenário internacional. No caso brasileiro, tais eventos não são hoje tão presentes, apesar de, ao longo da história, alguns episódios terem sido muito marcantes. É relevante, de qualquer maneira, propiciar suporte a organizações que fortaleçam uma doutrina devotada à tranquilidade e ao bem-estar sociais e à garantia dos poderes constitucionais, como parece ser o propósito da Areb-MG. Por esse motivo, considera-se meritória a intenção de lhe conceder o título de utilidade pública, essa outorga significando o reconhecimento oficial dos serviços prestados por ela, conferindo-lhe ainda mais credibilidade. Ademais, de posse do título, ficará aberta a possibilidade para que se reivindiquem benefícios restritos às entidades declaradas de utilidade pública, como certas isenções e imunidade tributárias. Isso poderá vir a colaborar com a continuidade de suas atividades, viabilizando sua manutenção e funcionamento.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.810/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2015.

João Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.181/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Rosa, com sede no Município de Uberlândia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.181/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Rosa, com sede no Município de Uberlândia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo trabalhar pela defesa dos direitos e interesses e pela melhor qualidade de vida dos moradores e trabalhadores do Bairro Santa Rosa/Liberdade.

Com esse propósito, a instituição visa garantir e coordenar a participação democrática dos moradores no âmbito da administração pública municipal, estadual e federal; receber e encaminhar reivindicações dos moradores e encaminhá-las aos órgãos competentes; e desenvolver projetos educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando criar uma consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação dos Moradores do Bairro Santa Rosa no Município de Uberlândia, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.181/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2015.

Celinho do Sintrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.246/2015

Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Relatório

De autoria do deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Apascentar Vida Nova – Asvin –, com sede no Município de Elói Mendes.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.246/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Apascentar Vida Nova – Asvin –, com sede no Município de Elói Mendes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo prestar serviços de assistência social a crianças, adolescentes e adultos.

Com esse propósito, a instituição mantém estabelecimentos destinados a assistir e abrigar dependentes químicos, moradores de rua, transeuntes e migrantes; proporciona-lhes assistência material e social em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental; e, além disso, conscientiza a sociedade sobre as condições das pessoas que se encontram em situação de rua ou na dependência química.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Asvin em prol dos moradores do Município de Elói Mendes, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.246/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2015.

Missionário Marcio Santiago, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.015/2015

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Júnior, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 505/2011, acrescenta dispositivos à Lei nº 10.379, de 10/1/1991, que reconhece oficialmente, no Estado, como meio de comunicação objetivo e de uso corrente, a linguagem codificada na língua brasileira de sinais – Libras.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição de Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame determina que o Estado deverá qualificar servidores para a utilização da língua brasileira de sinais – Libras – no atendimento às pessoas com deficiência auditiva, por meio de recursos financeiros provenientes do Tesouro Estadual, de repasses do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – e de convênios com instituições nacionais e internacionais. Estabelece ainda que uma cópia da lei será afixada, em local visível, nas repartições públicas de atendimento ao público externo.

As medidas são propostas por meio de acréscimo de dispositivo à Lei nº 10.379, de 1991, que reconhece oficialmente a Libras como meio de comunicação objetiva e de uso corrente no Estado. A norma já determina que o Estado deve colocar profissionais intérpretes da Libras nas repartições públicas voltadas ao atendimento externo. O projeto pretende garantir que servidores desses locais sejam capacitados para a utilização da língua de sinais.

A Libras é uma língua de modalidade gestual-visual com estruturas gramaticais próprias, reconhecida no País como meio legal de comunicação e expressão das comunidades surdas pela Lei Federal nº 10.436, de 2002. Essa lei determina que o poder público deve garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da Libras.

O Decreto nº 5.626, de 2005, que a regulamenta, dispõe que os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como as empresas privadas que prestam serviços públicos, devem assegurar às pessoas surdas o tratamento diferenciado por meio do uso e difusão da Libras e da tradução e interpretação da Libras para a língua portuguesa (e vice-versa), realizados por servidores e empregados capacitados.

Cumprir observar que o referido decreto considera pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Libras.

Segundo dados do Censo de 2010 do IBGE, existem no Estado cerca de 1 milhão de pessoas com deficiência auditiva, que correspondem a 16,6% da população. Entre elas, 32.355 não conseguem ouvir de modo algum. Nem todas as pessoas com perda auditiva utilizam regularmente a Libras, mas a sua difusão é fundamental para a inclusão social e o desenvolvimento da cidadania daquelas que têm essa língua como principal forma de comunicação.

Verificamos que já foram propostas algumas iniciativas no Estado para promover a difusão da Libras. O Plano Minas Incluir foi instituído pelo Decreto nº 46.264, de 2013, com a finalidade de implementar ações em vários setores de governo para garantir os direitos das pessoas com deficiência. Entre as ações direcionadas às pessoas surdas propostas pelo plano, destacamos a ampliação da oferta do ensino da Libras na rede pública de ensino, a ampliação da capacitação dos servidores do Detran-MG em curso de Libras para as áreas de atendimento e a implantação de duas centrais de interpretação de libras – CIL –, uma das quais em Belo Horizonte e a outra em Uberlândia.

As CIL são resultantes de uma parceria dos governos federal e estadual e contam com intérpretes que viabilizam o acesso a serviços em hospitais, tribunais, delegacias e outros locais de atendimento ao público. O serviço é prestado de forma presencial, mediante agendamento prévio, ou virtual. A CIL também dispõe de uma sala especial de acolhimento para atender as pessoas surdas que necessitarem da intermediação para assuntos particulares.

Entendemos que o serviço prestado pela CIL cumpre a exigência da Lei nº 10.379, de 1991. No entanto, o Estado conta apenas com duas centrais, instaladas nos municípios mencionados. Ademais, o Plano Minas Incluir teve previsão inicial de vigência até 2015, e portanto não se pode garantir a continuidade de implementação das CIL em outros municípios. Dessa maneira, a exigência de



qualificação de servidores para o uso da Libras, como propõe o projeto em pauta, servirá como mais um mecanismo para romper as barreiras de comunicação que impedem o acesso das pessoas surdas aos serviços de que necessitam.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que sana os problemas jurídicos apresentados pela proposição em exame, sem prejudicar o seu objetivo principal. O Substitutivo nº 1 retira da proposta a definição da origem dos recursos para a capacitação dos servidores, por se tratar de uma decisão administrativa. Também se excluiu a exigência de afixação de cópia da lei em local visível, uma vez que o cumprimento de disposição similar para todas as normas que regulam a administração pública seria inviável. Estamos de acordo com as alterações propostas no Substitutivo nº 1 e não temos outras sugestões a acrescentar.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.015/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2015.

Duarte Bechir, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.817/2015

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.817/2015, de autoria do governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 73/2015 e publicado em 3/9/2015, “altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências”.

O projeto foi distribuído inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que, em análise preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou; e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Atendendo a requerimento do deputado Antônio Carlos Arantes, foi também distribuído à Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo. Por meio da Mensagem nº 79/2015, o governador do Estado solicitou urgência para a tramitação da matéria.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “c” do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa alterar a legislação tributária do Estado, em especial a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária e dá outras providências, e a Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências. Em sua argumentação, na mensagem que encaminhou o projeto, expõe o governador que a matéria tem por finalidade regulamentar as novas hipóteses de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, considerando o disposto no inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 87, de 16 de abril de 2015. Ainda segundo o governador, o projeto prevê também a alteração de alíquotas do ICMS; o fim da isenção do IPVA a veículo rodoviário dispensado de licenciamento no órgão de trânsito por não trafegar em via pública (veículo *off road*); a ampliação da possibilidade de pagamento parcelado do IPVA; e o aprimoramento do critério de isenção do ICMS relativo ao consumo residencial de energia elétrica.

A Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a apresentação da matéria obedece ao disposto na Constituição do Estado, que estabelece prazo máximo para apresentação de projeto de lei que crie ou aumente tributos estaduais. Apontou que o projeto se encontra dentro da competência legislativa estadual e não encontra óbice para sua tramitação. Conforme notado pela Comissão Jurídica, parte importante da proposição busca compatibilizar o ordenamento estadual com as novas regras de incidência do ICMS decorrentes da aprovação da Emenda à Constituição nº 87, de 16 de abril de 2015, que alterou as hipóteses de incidência do ICMS em operações interestaduais. Ainda que não tenha encontrado problemas de natureza jurídica, aquela comissão apresentou a Emenda nº 1, que trouxe aperfeiçoamento quanto à redação legislativa.

Ressaltamos que as alterações na legislação estadual decorrentes da aprovação da Emenda à Constituição nº 87 correspondem a uma harmonização junto às demais unidades federativas, também submetidas à mesma disposição. Dessa forma, não há que obstar a sua incorporação à Lei nº 6.763, de 1975.

É necessário, porém, considerando as competências desta comissão, um exame mais detalhado sobre os demais aspectos do projeto, em especial aqueles que visam ao aumento de carga tributária decorrente do aumento de alíquota do ICMS, considerando seu impacto sobre a população do Estado.

Inicialmente há que destacar que o País e o Estado passam por uma forte recessão econômica, que vem penalizando o poder público, por meio da queda da arrecadação, mas que também atinge fortemente o setor produtivo e as famílias. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua –, o desemprego em Minas Gerais tem apresentado tendência de alta desde o terceiro trimestre de 2013, tendo subido um ponto percentual no segundo trimestre de 2015 em relação ao mesmo período de 2014. Já a renda do trabalho interrompeu tendência de elevação, tendo apresentado estagnação entre 2014 e 2015. Considerando-se a Pesquisa Mensal de Emprego – PME –, também do IBGE, que tem dados apenas para Belo Horizonte, o desemprego subiu 1,9 ponto percentual entre julho de 2014 e julho de 2015, com redução real da renda de 2,9%. Assim, temos um cenário em que há uma combinação de redução da renda e aumento do desemprego, situação desfavorável para as famílias.

Já considerando o setor produtivo como um todo, é importante destacar que, segundo a Fundação João Pinheiro – FJP – e o IBGE, Minas Gerais se encontra em forte recessão econômica. Durante o primeiro semestre, dados preliminares indicam que o produto



interno bruto – PIB – da economia mineira diminuiu 4,1%, contração maior inclusive do que a registrada para o País como um todo, que foi de 2,1%. Cabe destacar que, enquanto o PIB da agricultura ficou estagnado, o da indústria se retraiu fortemente, em 7,9%, e mesmo o setor de serviços, que vinha mostrando resiliência em anos anteriores, também registrou grande queda, de 2,4%.

Nesse contexto, é necessário cautela quando se procede à majoração da carga tributária, de forma a evitar que aumentos da tributação conduzam a redução adicional da atividade econômica, com reflexos negativos para as famílias, empresas e mesmo para o erário. O aumento da carga tributária, do ponto de vista das empresas, reduz a receita líquida e tende, entre outros efeitos, a levar à redução de investimentos, da folha de pagamentos e de lucros e dividendos. Já sob o ponto de vista das famílias, leva à diminuição da renda disponível, afetando sua poupança e bem-estar.

Feita essa introdução, passemos agora à análise do projeto original. O art. 1º visa compatibilizar a Lei 6.763, de 1975, com a Constituição da República, considerando as inovações trazidas pela Emenda à Constituição nº 87, de 2015. Como visto, trata-se de medida que visa atualizar a legislação tributária mineira considerando as hipóteses de incidência de ICMS trazidas pela referida emenda à Constituição. Foi para dar nova redação a esse artigo do projeto que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que julgamos proveitosa.

O art. 2º da proposição também visa compatibilizar a Lei nº 6.763, de 1975, o que, como visto, é algo necessário. Entretanto, além disso, visa aumentar em dois pontos percentuais, para 27%, a alíquota de ICMS sobre a prestação de serviços de telecomunicações. Como é sabido, esses serviços, notadamente o acesso à internet, são utilizados pela população de diversas formas, como ferramenta para busca e divulgação de informações acadêmicas, para o provimento de serviços públicos, para pesquisa e compra de mercadorias, entre outros usos. Ainda assim, a minoria dos domicílios do Estado, estimados em 48,8% pelo IBGE, usando dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD – de 2013, dispõem de acesso à internet. Em um momento em que se busca a inclusão digital da população, por meio de projetos como o Minas Comunica I e II, iniciativas estaduais, e o Plano Nacional de Banda Larga, do governo federal, não parece recomendável onerar esses serviços com uma alíquota maior de impostos, que resultará em aumento do preço e concorrerá para menor penetração dos serviços de comunicação. Do ponto de vista das empresas, há que destacar que elas empregam importante contingente de mão de obra, inclusive de alta qualificação. Ressalte-se que o setor vem enfrentando estagnação e mesmo queda de receita e lucratividade, uma vez que têm sido necessários investimentos cada vez maiores em suas redes de operação para atender às novas demandas da população, ao mesmo tempo em que são mantidas exigências regulatórias diversas. Dessa forma, não parece recomendável o aumento de tributação sobre o setor de serviços de comunicação, visto que, conforme expresso até mesmo em políticas públicas, o que deve ser buscado, acertadamente, é a inclusão digital da população.

O art. 3º visa estender até 31 de dezembro de 2019 a vigência de alíquota adicional de ICMS de dois pontos percentuais sobre determinados produtos considerados supérfluos, com vistas a prover recursos para o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM. Pretende, ainda, incluir diversos outros produtos no rol dos abrangidos pela alíquota adicional. Atualmente, já se encontram onerados pela alíquota adicional cerveja sem álcool e bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana ou de melaço; cigarros, exceto os embalados em maço, e produtos de tabacaria; e armas. Pretende o projeto onerar também: refrigerante, bebida isotônica e bebida energética; ração tipo *pet*; perfume, água-de-colônia, cosmético e produto de toucador; alimentos para atletas; telefone celular e *smartphone*; câmera fotográfica ou de filmagem e suas partes ou acessórios; e equipamento para pesca esportiva, exceto os de segurança.

Há razões para que o aumento do escopo de abrangência da alíquota adicional de produtos supérfluos seja considerado contraproducente. Em princípio, os produtos considerados “supérfluos” são de natureza tal que o consumidor pode facilmente dispensar seu consumo. Em teoria econômica, isso significa afirmar que tais bens apresentam demanda elástica quanto ao preço. Isso significa que a uma variação, digamos positiva, em seu preço se seguirá uma forte reação de redução de consumo, mais do que proporcional ao aumento do custo.

A taxa de bens com demanda elástica costuma produzir distorções econômicas importantes. Ao se deparar com um bem supérfluo cujo preço tenha aumentado em função da tributação, o consumidor, dada a natureza dispensável, reduzirá seu consumo de forma drástica. Dessa maneira, ele não adquirirá o bem, o produtor não irá vendê-lo e, crucialmente, nem o governo arrecadará impostos, visto que a transação não se terá efetivado. Haverá, então, uma redução do bem-estar econômico derivada do aumento do imposto, pois nem o consumidor nem o produtor realizarão uma transação mutuamente benéfica. Além disso, não haverá o correspondente aumento da arrecadação. Dessa forma, haverá a introdução de uma distorção econômica proporcional à reação dos agentes econômicos ao aumento do imposto, tão maior quanto for a resposta (elasticidade) ao custo dos produtos.

É próprio, por definição, que os bens ditos supérfluos tenham elevada elasticidade. Portanto, a majoração de suas alíquotas pode causar perdas importantes de eficiência e bem-estar, possivelmente até com a desestruturação de cadeias produtivas, a destruição de postos de trabalho, o aumento reduzido ou mesmo a queda da arrecadação. Dessa forma, não julgamos adequado aumentar a lista de produtos abrangidos pela alíquota adicional de ICMS.

É proveitoso comentar individualmente sobre alguns itens da lista de produtos cuja alíquota se pretende majorar. Com relação aos refrigerantes, o aumento levará o Estado a ter alíquota de 20%, enquanto, segundo associação do setor, diversas outras unidades da Federação têm alíquota de 17%. A majoração faria com que as empresas mineiras, em geral de menor porte e com menor capacidade de absorver o aumento em suas margens, perdessem competitividade, com impacto na produção e no emprego.

No caso de perfume, água-de-colônia, cosmético e produto de toucador, trata-se de setor que gera elevado número de empregos em sua produção e distribuição e que fomenta o empreendedorismo, considerando a existência de diversas franquias que permitem a distribuição de seus produtos por todo o território do Estado. O aumento da alíquota pode induzir uma retração desse setor, com efeitos prejudiciais sobre o emprego e a produção.

Além disso, existem produtos classificados como cosméticos, que em vez de supérfluos são em realidade produtos essenciais para a promoção e a proteção da saúde, como é o caso dos protetores solares. Nesse sentido, seria recomendável, em vez da majoração da alíquota, buscar sua redução ou mesmo sua isenção, como já é feito em outros estados.



No caso de telefone celular e *smartphones*, ressalta-se seu papel primordial para a inclusão digital, principalmente após a difusão da banda larga móvel por meio das tecnologias 3G e 4G. Em diversas localidades do Estado, o acesso à banda larga só é possível por meio da rede celular, cumprindo papel essencial na vida da população. Conforme visto acima, tanto o governo estadual quanto o federal têm reconhecido a importância da inclusão digital, de forma que não é adequado classificar telefones celulares e *smartphones* como supérfluos e aumentar sua alíquota de ICMS.

No caso dos cigarros, exceto os embalados em maço, e produtos de tabacaria, é importante destacar que sofrem concorrência de produtos oriundos de descaminho e falsificação, que têm se sofisticado e transcendido os embalados em maço, à medida que as formas de consumo de produtos nicotinados e derivados do tabaco se diversificam. A majoração da alíquota pode reduzir o consumo dos produtos legais, deslocando o consumo para produtos ilegais, que, além de procedência e segurança duvidosas, não pagam impostos. De fato, segundo dados da Secretaria de Estado de Fazenda, a arrecadação sobre a indústria do fumo tem caído, atingindo um máximo no ano de 2013, caído fortemente em 2014 e se recuperando apenas parcialmente em 2015, evidenciando que produtos contrabandeados, principalmente do Paraguai, têm tomado mercado da produção nacional e mineira.

Além disso, há que ponderar o efeito da alíquota adicional sobre a economia do Estado, considerando a existência de plantas industriais do setor em Minas Gerais. A alíquota adicional pode levar à realocação dessas plantas, notadamente a da Souza Cruz, localizada em Uberlândia, para outras unidades da Federação, com destaque para o Rio Grande do Sul, onde a alíquota é de 25% para cigarros e demais produtos de tabacaria, não havendo cobrança de alíquota adicional. A eventual perda dessa unidade produtiva acarretaria impactos negativos imediatos sobre o emprego e a renda e sobre a arrecadação.

Considere-se, por fim, que o impacto negativo sobre a atividade econômica provavelmente superará os recursos que eventualmente deixem de ser recolhidos para o FEM. Ainda assim, para que as políticas públicas realizadas pelo Fundo não sejam eventualmente impactadas, pode o governo estadual fazer aportes, tendo como fonte de recursos outras modalidades de tributação que não sejam tão distorcivas e que tenham impactos menores sobre a economia do Estado do que as propostas pelo texto original da matéria.

O art. 4º do projeto também trata de adequações necessárias derivadas da aprovação da Emenda à Constituição nº 87, de 2015.

O art. 5º equipara água-de-colônia a perfume, cosmético e produto de toucador quanto à alíquota, representando um aumento de imposto sobre a água-de-colônia. Como visto acima, consideramos que essa majoração pode representar um impacto muito negativo sobre o setor, com ganhos de arrecadação questionáveis.

O art. 6º inclui a energia elétrica na tabela F da Lei nº 6.763, visando aumentar em aproximadamente 39% a alíquota de ICMS de energia elétrica para o setor comercial, de serviços e outras atividades, que passaria de 18 para 25%. É importante ressaltar que a energia elétrica passou por significativos reajustes de tarifa nos últimos dois anos. Assim, ainda que a alíquota de energia tenha se mantido constante, a base de incidência do imposto tem se expandido. Como visto, no primeiro semestre de 2015, o setor de serviços em Minas Gerais já enfrentou redução do PIB. Sendo a energia elétrica um importante elemento da contabilidade de custos das empresas e de seus processos produtivos, majorar sua alíquota no contexto atual representaria mais dificuldade para um setor que já enfrenta retração, o que não parece recomendável. Destaque-se que parte do custo do aumento da alíquota seria assumido pelas empresas e parte pelo consumidor, reduzindo ainda mais a renda disponível das famílias, que, como visto, já se encontra em tendência de queda. Ressalte-se que esse artigo alcança também instituições sem fins lucrativos, como hospitais filantrópicos, cuja relevância social é evidente, como são evidentes suas dificuldades financeiras.

O art. 7º faz a adequação da isenção de ICMS para o consumo de energia destinada à classe residencial, conforme definição da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, cujo faturamento mensal resulte no consumo médio de até 3 kWh (três quilowatts-hora) por dia, nos termos de regulamento, em vez do limite de 90 kWh por mês atualmente vigente.

O art. 8º retira, no âmbito da Lei nº 14.937, de 2003, a isenção de IPVA para veículo rodoviário dispensado de licenciamento no órgão de trânsito por não trafegar em via pública (*off road*). Trata-se de aumento de incidência do IPVA que não entendemos apropriado, considerando o contexto econômico dos setores afetados, principalmente o de mineração, que já enfrenta dificuldades devido à queda do preço das matérias-primas.

O art. 9º estabelece ampliação da possibilidade de pagamento parcelado do IPVA, que também julgamos proveitoso.

O art. 10 estabelece regras progressivas para a partilha da diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS, considerando as implicações trazidas pela Emenda à Constituição nº 87, de 2015, já referenciada.

O art. 11 faz adaptações na Lei 6.763, de 1975, com vistas a acomodar mudanças trazidas pela Emenda à Constituição nº 87, de 2015, e a excluir os serviços de telecomunicação da Tabela F da citada lei, de forma a possibilitar a majoração de sua alíquota.

O art. 12 traz a cláusula de vigência, estabelecendo que o parcelamento de IPVA entrará em vigor na data de publicação da lei, e as demais disposições, a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos 90 dias da publicação, respeitando assim os princípios da anterioridade e da noventena.

No geral, estamos de acordo com as adequações propostas no projeto, notadamente as alterações de hipóteses de incidência de ICMS derivada da aprovação da Emenda à Constituição nº 87, de 2015. Contudo, não julgamos adequada a majoração de alíquotas do ICMS conforme ora proposto, por ser inoportuna e excessivamente distorciva, reservando mesmo julgamento para o fim da isenção de IPVA para os veículos *off road*. É inegável que o Estado depende de tributação para se manter e para realizar políticas públicas. Entretanto, julgamos que em momentos de recessão o aumento de impostos pode vir a aprofundar a crise, ao comprometer ainda mais as finanças de empresas e famílias. Há que fazer inicialmente extenso estudo sobre racionalização de gastos públicos, verificando o que pode ser reduzido ou eliminado com o menor impacto negativo sobre a população. Posteriormente é que, em caso de necessidade, se deve pensar em ajuste fiscal com base em aumento de tributação, e, nessa hipótese, este deve ser feito de maneira dialogada com a sociedade e com os setores envolvidos, de forma a minorar os efeitos negativos, inevitáveis, sobre a economia e o bem-estar da população. De forma a substanciar essa interpretação, bem como a incorporar os aprimoramentos trazidos pela Comissão de Constituição e Justiça, apresentamos o Substitutivo nº 1.



Conclusão

Em face do exposto opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.817/2015, no 1º turno, na forma do Substituto nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, e a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 1º – O § 1º do art. 5º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido dos itens 11 e 12:

“Art. 5º – (...)

§ 1º – (...)

11) a operação interestadual que destine mercadoria ou bem a consumidor final não contribuinte do imposto, localizado neste Estado, relativamente à parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a mercadoria neste Estado e a alíquota interestadual;

12) a prestação interestadual de serviço destinada a este Estado, tomada por consumidor final não contribuinte do imposto, relativamente à parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a prestação do serviço neste Estado e a alíquota interestadual.”

Art. 2º – O § 1º do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

§ 1º – Nas hipóteses dos itens 6, 10, 11 e 12 do § 1º do art. 5º, para cálculo do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, devido a este Estado, será observado o seguinte:

I – da base de cálculo será excluída a parcela relativa ao próprio imposto, apurado com a aplicação da alíquota interestadual;

II – ao valor obtido na forma do inciso I será incluído o valor do imposto considerando a alíquota interna estabelecida para a mercadoria, bem ou serviço;

III – sobre o valor obtido na forma do inciso II será aplicada a alíquota interna estabelecida para a mercadoria, bem ou serviço;

IV – o imposto devido corresponderá à diferença positiva entre o valor obtido na forma do inciso III e a parcela relativa ao imposto de que trata o inciso I.”

Art. 3º – O art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A – Fica estabelecido, para os fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com vigência até 31 de dezembro de 2019, o adicional de dois pontos percentuais na alíquota prevista para a operação interna que tenha como destinatário consumidor final, contribuinte ou não do imposto, com as mercadorias abaixo relacionadas, inclusive quando a alíquota for fixada no regulamento do imposto:

I – cerveja sem álcool e bebida alcoólica, exceto aguardente de cana ou de melão;

II – armas.

(...)

§ 5º – O disposto neste artigo aplica-se também às operações interestaduais que destinem mercadorias ou bens a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado neste Estado, relativamente ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual.”

Art. 4º – O art. 14 da Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 14 – (...)

§ 3º – Nas operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens ou serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado neste Estado, relativamente ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, são contribuintes do imposto:

I – em se tratando de operação ou prestação de serviço destinada a contribuinte do imposto situado neste Estado, o destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

II – em se tratando de operação ou prestação de serviço destinada a não contribuinte do imposto, o remetente da mercadoria ou bem ou o prestador do serviço.”

Art. 5º – O art. 11 da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Fica concedida isenção de ICMS em operação interna realizada com energia elétrica destinada à classe residencial, assim definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, cujo faturamento mensal resulte no consumo médio de até 3 kWh (três quilowatts por hora) por dia, nos termos do regulamento.”

Art. 6º – O art. 11-A da Lei nº 14.937, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A – O crédito tributário relativo ao IPVA, vencido há mais de trinta dias, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, poderá ser pago em até doze parcelas mensais iguais e sucessivas, nos termos do regulamento.”

Art. 7º – Nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, no caso de operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens ou serviços a consumidor final não contribuinte, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os estados de origem e de destino, cabendo ao Estado de Minas Gerais:

I – quando o consumidor final da mercadoria, bem ou serviço se encontrar localizado em seu território:

a) no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;

b) no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;

c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;

II – quando o consumidor final da mercadoria, bem ou serviço se encontrar localizado em território de outro estado:

- a) no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
- b) no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
- c) no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado.

§ 1º – O imposto de que trata o inciso II poderá ser compensado com o montante cobrado nas operações ou prestações anteriores, observadas as disposições regulamentares relativas à compensação do imposto.

§ 2º – A partilha prevista neste artigo não se aplica ao valor do ICMS correspondente ao adicional de dois pontos percentuais nas alíquotas previstas para as operações internas de que trata o art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, para os fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Art. 8º – Ficam revogados o § 2º do art. 12, o § 1º do art. 13 e o inciso XII do art. 15 da Lei nº 6.763, de 1975.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos:

I – na data de sua publicação para o disposto no art. 6º;

II – a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação, para os demais dispositivos desta lei.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente (voto contrário) – Felipe Attiê, relator – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.817/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

O Projeto de Lei nº 2.817/2015, de autoria do governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 73/2015 e publicado em 3/9/2015, “altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências”.

O projeto foi distribuído inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que, em análise preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou; e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Atendendo a requerimento do deputado Antônio Carlos Arantes, foi também distribuído à Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo. Por meio da Mensagem nº 79/2015, o governador do Estado solicitou urgência para a tramitação da matéria. Por meio da Mensagem nº 80/2015, o governador do Estado encaminhou duas emendas ao projeto. A Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo opinou pela aprovação da proposição, em primeiro turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo alterar a legislação tributária do Estado, em especial a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária e dá outras providências, e a Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

O governador do Estado, na mensagem que acompanha a proposição, ressalta que o projeto tem por finalidade regulamentar no Estado as novas hipóteses de incidência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, decorrentes da competência tributária outorgada pelo inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 87, de 16 de abril de 2015.

Segundo o autor, “o projeto prevê, ainda, a alteração de alíquotas do ICMS tendo em vista as praticadas pela maioria das unidades da Federação, com as quais se busca o alinhamento”.

Por fim, salienta o chefe do Poder Executivo que o projeto prevê o fim da isenção do IPVA sobre a propriedade de veículo rodoviário dispensado de licenciamento no órgão de trânsito por não trafegar em via pública (veículo *off road*), a ampliação da possibilidade de pagamento parcelado do IPVA em 12 parcelas, alcançando também o imposto relativo ao exercício corrente, desde que vencido há mais de 30 dias, e o aprimoramento do critério de isenção do ICMS relativo ao consumo residencial de energia elétrica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que as matérias do projeto são de competência legislativa estadual, que foi observado o prazo constitucional de apresentação da proposição e que o tema merece atuação do legislador. Assim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou com o objetivo de aprimorar a redação proposta no art. 1º da proposição, atendendo à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em suma, manifestou-se favoravelmente às modernizações propostas no projeto, notadamente no que se refere às alterações de hipóteses de incidência de ICMS derivadas da aprovação da Emenda à Constituição nº 87, de 2015. Contudo, manifestou-se contrariamente à majoração de alíquotas do ICMS e ao fim de isenção de IPVA contidas na proposição.

Conforme já destacado pela Comissão de Constituição e Justiça, grande parte dos artigos da proposição objetivam adequar a legislação estadual às mudanças trazidas pela Emenda à Constituição nº 87, de 16 de abril de 2015, a qual alterou a redação dos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Com as alterações realizadas pela mencionada emenda, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do ICMS, localizado em outro estado, deverá ser adotada a alíquota interestadual e caberá ao estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do estado destinatário e a alíquota



interestadual. Além disso, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída: (a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto; (b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto. Em decorrência dessas alterações, a proposição objetiva incluir novas hipóteses de incidência do imposto, bem como adequar conceitos correlatos, como o de contribuinte e o de base de cálculo.

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Emenda à Constituição nº 87, de 2015, as alterações constitucionais produzirão efeitos somente em 2016. Por sua vez, de acordo com o art. 12 da proposição em exame, as alterações realizadas também produzirão efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Ainda objetivando positivar as alterações constitucionais trazidas pela Emenda nº 87, o art. 10 da proposição dispõe que o rateio de alíquotas será implementado de forma progressiva. Isso decorre de comando expresso do art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, também acrescentado pela emenda em referência.

Considerando-se que as alterações promovidas pela citada emenda gerarão um impacto na arrecadação, notadamente no que se refere aos estados remetentes de mercadorias ou serviços em operações interestaduais, a citada regra de transição permitirá que os estados se adaptem à nova realidade.

Embora, como dito, a nova sistemática gere perda de receita proveniente da arrecadação do ICMS, trata-se de comando da Constituição Federal a ser cumprido por todos os estados.

No art. 2º, o projeto de lei eleva em dois pontos percentuais, isto é, de 25% para 27%, a alíquota do ICMS relativa à prestação de serviço de comunicação. Trata-se de medida que gerará aumento de receita, sendo, portanto, favorável ao Estado. Entretanto, de forma a compatibilizar o aumento de arrecadação com o cenário econômico atualmente vigente, apresentamos alteração por meio do Substitutivo nº 2, de modo que o aumento de carga tributária fique restrito ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2019. Dessa forma, a partir de 1º de janeiro de 2020, a alíquota retornará ao patamar anterior, de 25%.

O art. 3º do projeto traz nova regulamentação acerca do adicional de dois pontos percentuais da alíquota do ICMS para produtos supérfluos, previsto no § 1º do art. 82 do ADCT, destinado ao Fundo de Combate à Pobreza – FEM –, criado pela Lei Estadual nº 19.990, de 2011.

O art. 167, IV, da Constituição dispõe que é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Essa regra comporta algumas exceções, previstas no próprio Texto Constitucional. Nos termos do art. 82, § 1º, do ADCT, os estados devem instituir fundo de combate à pobreza e, para seu financiamento, podem criar adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do ICMS sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição. Este último artigo, por sua vez, dispõe que cabe à lei complementar definir os contribuintes do ICMS, dispor sobre substituição tributária, disciplinar o regime de compensação do imposto, entre outras disposições.

Ressaltamos que a Lei Complementar nº 87, de 1996, que dispõe sobre o ICMS, não estabeleceu as condições a que se refere o § 1º do art. 82 do ADCT.

Não obstante, conforme já destacado pela comissão que nos antecedeu na análise da matéria, dada a ausência de lei federal disposta sobre o tema, nos termos do art. 24, § 3º, da Constituição da República, que trata da competência concorrente, pode o estado exercer a competência legislativa plena para atender a suas peculiaridades. Dessa forma, não há óbice jurídico às novas disposições sobre o adicional de ICMS constantes do projeto. Além disso, no que concerne ao escopo desta comissão, a medida importa aumento de receita de arrecadação do imposto, o que é favorável ao Estado. Mais ainda, a medida objetiva a destinação de recursos para a erradicação da miséria, o que é altamente recomendável do ponto de vista social.

A proposição, em seus arts. 5º e 6º, altera a Tabela F da Lei nº 6.763, de 1975, que prevê as mercadorias sujeitas à alíquota de 25% do ICMS, a que se refere a alínea “a” do inciso I do art. 12 da referida lei. Assim, operações com água-de-colônia (item 6) e energia elétrica para consumo da classe comercial, serviços e outras atividades, assim definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, passam a se sujeitar à alíquota de 25%. A medida implica aumento de sete pontos percentuais na arrecadação em relação às mercadorias citadas, uma vez que deixarão de ser tributadas com alíquota de 18%. A medida importa aumento de receita de arrecadação do imposto, o que é favorável ao Estado.

Entretanto, de modo a compatibilizar o aumento de arrecadação com o cenário econômico atualmente vigente, especificamente no tocante à alíquota referente à energia elétrica para consumo da classe comercial, serviços e outras atividades, apresentamos alteração por meio do Substitutivo nº 2, de modo que o aumento de carga tributária fique restrito ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2019. Dessa forma, a partir de 1º de janeiro de 2020, a alíquota relativa à energia elétrica para consumo da classe comercial, serviços e outras atividades retornará ao patamar anterior, de 18%.

O art. 7º do projeto altera o art. 11 da Lei nº 12.729, de 1997, que concedia isenção de ICMS em operação interna realizada com energia elétrica destinada ao consumo residencial de até 90kwh por mês (noventa quilowatts/mês). Pela nova redação, a isenção abrangerá a operação interna realizada com energia elétrica destinada à classe residencial, assim definida pela Aneel, cujo faturamento mensal resulte no consumo médio de até 3kwh (três quilowatts/hora) por dia, nos termos do regulamento. Trata-se de mera adequação de redação que objetiva aprimorar o texto da norma e possibilitar uma melhor aplicação da isenção concedida. Não há, portanto, impacto para o erário, de forma que, a nosso ver, a medida deve ser acolhida.

Constam ainda da proposição duas alterações na legislação que trata do IPVA. A primeira retira do rol de isenções do art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003, a propriedade de veículo rodoviário dispensado de licenciamento no órgão de trânsito por não trafegar em via pública (art. 8º). Tal medida implica aumento de receita do imposto, o que é favorável ao Estado.

A segunda amplia a possibilidade de pagamento parcelado do IPVA em 12 parcelas, alcançando também o imposto relativo ao exercício corrente, desde que vencido há mais de 30 dias (art. 9º), uma vez que, pela redação atual, o mencionado parcelamento somente é permitido para o crédito tributário relativo ao IPVA de exercícios anteriores. Essa medida não implica renúncia de receita, pois propõe um mero parcelamento, não um benefício fiscal, uma vez que há incidência de multa e juros. Trata-se, portanto, de medida que não resultará em prejuízo ao erário.



Ressaltamos ainda, que, por meio da Mensagem nº 80/2015, o governador do Estado encaminhou duas emendas ao projeto, comentadas a seguir.

A primeira propõe a alteração do art. 2º da proposição, que trata do cálculo do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual devida a este Estado em determinadas situações.

Com a nova redação pretende-se remeter ao regulamento a metodologia de cálculo do imposto, tendo em vista que, consoante exposto na citada mensagem, será celebrado convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – para uniformizar o cálculo em todo território nacional.

A segunda emenda propõe a alteração do art. 7º do projeto, que trata da concessão de isenção de ICMS em operação interna realizada com energia elétrica destinada a unidades consumidoras beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE.

Segundo a mensagem encaminhada, a mudança proposta faz-se necessária para acrescentar ao dispositivo a definição utilizada pela Aneel para classificação das unidades consumidoras de baixa renda, com a finalidade de delimitar o alcance do benefício.

O governador enfatizou, ainda, que referidas emendas não acarretam impacto financeiro adicional, podendo ser considerados os dados já encaminhados a esta Casa, que estão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária e são compatíveis com os limites de despesas determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entendemos que as emendas do governador merecem guarida, pois aprimoram a proposição, de forma que as incorporamos neste parecer.

Assim, de forma a substanciar as alterações propostas ao longo deste parecer, bem como a fim incorporar os aprimoramentos trazidos pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como aqueles trazidos pela Mensagem nº 80/2015 do governador, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.817/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, e a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 1º – O § 1º do art. 5º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido dos itens 11 e 12:

“Art. 5º – (...)

§ 1º – (...)

11) a operação interestadual que destine mercadoria ou bem a consumidor final não contribuinte do imposto, localizado neste Estado, relativamente à parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a mercadoria neste Estado e a alíquota interestadual;

12) a prestação interestadual de serviço destinada a este Estado, tomada por consumidor final não contribuinte do imposto, relativamente à parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a prestação do serviço neste Estado e a alíquota interestadual.”

Art. 2º – O §1º do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a redação a seguir, ficando o inciso I do mesmo artigo acrescido da alínea “j”:

“Art. 12 – (...)

I – (...)

j) 27% (vinte e sete por cento), na prestação do serviço de comunicação, de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, e 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 1º – Nas hipóteses dos itens 6, 10, 11 e 12 do § 1º do art. 5º, o regulamento estabelecerá como será calculado o imposto devido a este Estado, correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual.”

Art. 3º – O art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A – Fica estabelecido, para os fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com vigência até 31 de dezembro de 2019, o adicional de dois pontos percentuais na alíquota prevista para a operação interna que tenha como destinatário consumidor final, contribuinte ou não do imposto, com as mercadorias abaixo relacionadas, inclusive quando a alíquota for fixada no regulamento do imposto:

I – cerveja sem álcool e bebida alcoólica, exceto aguardente de cana ou de melão;

II – cigarros, exceto os embalados em maço, e produtos de tabacaria;

III – armas;

IV – refrigerante, bebida isotônica e bebida energética;

V – ração tipo pet;

VI – perfume, água-de-colônia, cosmético e produto de toucador;

VII – alimentos para atletas;

VIII – telefone celular e *smartphone*;

IX – câmera fotográfica ou de filmagem e suas partes ou acessórios;

X – equipamento para pesca esportiva, exceto os de segurança;

XI – equipamento de som ou vídeo para uso automotivo, inclusive alto-falantes, amplificadores e transformadores.

(...)



§ 5º – O disposto neste artigo aplica-se também às operações interestaduais que destinem mercadorias ou bens a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado neste Estado, relativamente ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual.”.

Art. 4º – O art. 14 da Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 14 – (...)

§ 3º – Nas operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens ou serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado neste Estado, relativamente ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, são contribuintes do imposto:

I – em se tratando de operação ou prestação de serviço destinada a contribuinte do imposto situado neste Estado, o destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

II – em se tratando de operação ou prestação de serviço destinada a não contribuinte do imposto, o remetente da mercadoria ou bem ou o prestador do serviço.”.

Art. 5º – O item 6 da Tabela F da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6 – Perfume, água-de-colônia, cosmético e produto de toucador, conforme disposto em regulamento.”.

Art. 6º – A Tabela F da Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescida do seguinte item 12:

“12 – Energia elétrica para consumo da classe Comercial, Serviços e Outras Atividades, assim definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019.”.

Art. 7º – O art. 11 da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Fica concedida isenção de ICMS em operação interna realizada com energia elétrica destinada a unidade consumidora classificada na Subclasse Residencial Baixa Renda, assim definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, que seja beneficiária da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE – e cujo faturamento mensal corresponda ao consumo médio de até 3kwh (três quilowatts/hora) por dia, nos termos do regulamento.”.

Art. 8º – O inciso VI do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

VI – máquina agrícola ou de terraplenagem;”.

Art. 9º – O art. 11-A da Lei nº 14.937, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A – O crédito tributário relativo ao IPVA, vencido há mais de trinta dias, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, poderá ser pago em até doze parcelas mensais iguais e sucessivas, nos termos do regulamento.”.

Art. 10 – Nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, no caso de operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens ou serviços a consumidor final não contribuinte, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, cabendo ao Estado de Minas Gerais:

I – quando o consumidor final da mercadoria, bem ou serviço se encontrar localizado em seu território:

- a) no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
- b) no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
- c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;

II – quando o consumidor final da mercadoria, bem ou serviço se encontrar localizado em território de outro Estado:

- a) no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
- b) no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
- c) no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado.

§ 1º – O imposto de que trata o inciso II poderá ser compensado com o montante cobrado nas operações ou prestações anteriores, observadas as disposições regulamentares relativas à compensação do imposto.

§ 2º – A partilha prevista neste artigo não se aplica ao valor do ICMS correspondente ao adicional de dois pontos percentuais nas alíquotas previstas para as operações internas de que trata o art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, para os fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Art. 11 – Ficam revogados:

I – o § 2º do art. 12, o § 1º do art. 13 e o inciso XII do art. 15, todos da Lei nº 6.763, de 1975;

II – o item 10 da Tabela F da Lei nº 6.763, de 1975.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos:

I – na data de sua publicação para o disposto no art. 9º;

II – a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação, para os demais dispositivos desta lei.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Thiago Cota – Durval Ângelo – Vanderlei Miranda – Arnaldo Silva (voto contrário) – Felipe Attiê (voto contrário) – Gustavo Corrêa (voto contrário).



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 24/9/2015, a seguinte comunicação:



Da Comissão de Cultura em que notifica o falecimento da Sra. Lourdes Araújo, ocorrido em 22/8/2015, em Barbacena. (– Ciente. Oficie-se.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

- A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:
- de congratulações com o Sr. Antonio Anastasia, senador da República, pela iniciativa de propor o Projeto de Lei nº 351/2015, do Senado Federal, que acrescenta ao Código Civil Brasileiro dispositivo que diz que "os animais não serão considerados coisas" (Requerimento nº 1.485/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais);
 - de congratulações com a Sra. Denise Max, vereadora da Câmara Municipal de Uberaba, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 915, que altera o código de posturas do município e proíbe expressamente maltratar animais ou praticar atos de crueldade contra eles e o uso de chicote para estímulo e correção de animais (Requerimento nº 1.898/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais);
 - de apoio ao Sr. Marcelo Dolzany da Costa, juiz federal da 16ª Vara Federal de Belo Horizonte, para o julgamento da ação civil pública impetrada pelo Instituto Abolicionista Animal em face da Universidade Federal do Estado de Minas Gerais, a qual trata da utilização de animais em disciplinas da Faculdade de Medicina da referida instituição (Requerimento nº 1.902/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 48º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/8/2015, em Ibituripe, que resultou na apreensão de drogas (Requerimento nº 1.925/2015, do deputado Cabo Júlio);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º e no 50º Batalhões de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/8/2015, em Montes Claros, que resultou na apreensão de drogas e balança e na prisão de um homem (Requerimento nº 1.926/2015, do deputado Cabo Júlio);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/8/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de dois tabletes de cocaína e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 1.936/2015, do deputado Cabo Júlio);
 - de congratulações com a Secretaria de Esportes de Mariana e com os alunos-atletas do Cidadania e Movimento pelo brilhante projeto social e pedagógico (Requerimento nº 1.939/2015, do deputado Thiago Cota);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 26ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/8/2015, em Santa Cruz de Salinas, que resultou na recuperação de carreta e carga tomadas de assalto na BR-251 e na prisão de dois homens (Requerimento nº 1.940/2015, do deputado Cabo Júlio);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/8/2015, em Capinópolis, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e motocicleta e na detenção de quatro pessoas (Requerimento nº 1.941/2015, do deputado Cabo Júlio);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/8/2015, em Uberaba, que resultou na apreensão de cem pássaros e na detenção de vinte pessoas (Requerimento nº 1.942/2015, do deputado Cabo Júlio);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 17º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/8/2015, em Uberlândia, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 1.977/2015, do deputado Cabo Júlio);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 16º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/8/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de um adolescente, drogas e na prisão de um adulto (Requerimento nº 1.978/2015, do deputado Cabo Júlio);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 19/8/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, munição, armas e objetos de valor (Requerimento nº 1.986/2015, do deputado Cabo Júlio);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 13ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/8/2015, em Formiga, que resultou na apreensão de quase 10kg de maconha (Requerimento nº 1.987/2015, do deputado Cabo Júlio);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 13ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/8/2015, em Marilândia, que resultou na apreensão de drogas, utensílio para a produção de drogas, balanças de precisão e substâncias químicas para o refino de drogas (Requerimento nº 1.999/2015, do deputado Cabo Júlio);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 30º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/8/2015, em Brasília de Minas, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 2.000/2015, do deputado Cabo Júlio);
 - de aplauso ao Sr. Roberto Ferreira de Macedo, médico veterinário, pelo tratamento dado a um cão encontrado coberto de piche e com sinais de maus-tratos dentro de um saco de cimento, em Montes Claros (Requerimento nº 2.013/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 11ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 23/8/2015, em Montes Claros, que resultou na apreensão de armas de fogo (Requerimento nº 2.067/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 56º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/8/2015, em Itajubá, que resultou na apreensão de um menor, drogas, balança de precisão e quantia em dinheiro (Requerimento nº 2.068/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 13º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/8/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, munição e arma de fogo e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 2.069/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 59º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/8/2015, em Camanducaia, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro, arma branca, binóculos, celulares, balanças de precisão e rádios de comunicação usados pela polícia e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 2.070/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 23/8/2015, em Contagem, que resultou na apreensão de explosivos e drogas e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 2.071/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 19ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/8/2015, em Pará de Minas, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e balança de precisão e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 2.072/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/8/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas (Requerimento nº 2.073/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/8/2015, em Juatuba, que resultou na apreensão de drogas e explosivos e na prisão de dois homens (Requerimento nº 2.074/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com o Campolina Futebol Clube, do Município de Esmeraldas, pelos seus 90 anos de fundação (Requerimento nº 2.114/2015, do deputado Ivair Nogueira);

de congratulações com o Minas Tênis Clube pelo seu 80º aniversário (Requerimento nº 2.122/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com o Instituto São Rafael pelos seus 89 anos de fundação (Requerimento nº 2.131/2015, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com o Sr. Betinho Duarte pelo lançamento do livro *Estamos vivos. A volta será pior* – o DNA do terrorismo de direita em Minas (Requerimento nº 2.135/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel);

de aplauso aos policiais federais que atuaram na ocorrência, em 27/8/2015, em Goiás, São Paulo, Paraná, Tocantins, Bahia e Minas Gerais, que resultou na apreensão de grande quantidade de comprimidos de *ecstasy* e na desarticulação de quadrilha especializada no tráfico de drogas sintéticas (Requerimento nº 2.142/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Sr. Marcos Paulo de Souza Miranda, coordenador da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico de Minas Gerais e escritor, pelo lançamento de seu livro *Aleijadinho revelado* – Estudo histórico sobre Antônio Francisco Lisboa (Requerimento nº 2.143/2015, do deputado Bosco);

de congratulações com o Centro Especializado Nossa Senhora D'Assumpção – Censa-Betim pelos 51 anos de sua criação (Requerimento nº 2.144/2015, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com as empresas Solatio Energia e Canadian Solar por terem vencido o leilão de energia solar no dia 28/8/2015, com uma planta de 150mW para a cidade de Pirapora e investimento de 750 milhões de reais (Requerimento nº 2.145/2015, do deputado Gil Pereira);

de congratulações com o 1º-Ten. PM Ronan Sassada Silva e com o 2º-Sgt. PM Raphael Gomes da Silva, lotados na 14ª Companhia do 49º Batalhão de Polícia Militar, pelo trabalho desenvolvido na base comunitária de Venda Nova (Requerimento nº 2.152/2015, do deputado Douglas Melo);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 40ª, na 41ª, na 147ª e na 191ª Companhias de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/8/2015, em Uberaba, que resultou na apreensão de aproximadamente 760kg de maconha e na prisão de Luziano Elsie da Silva (Requerimento nº 2.153/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a banda mineira Sepultura pelos 30 anos de existência, marcados pela sua importância no cenário cultural mineiro (Requerimento nº 2.168/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Sra. Deia Leal, artista plástica mineira, pela exposição *Aldravinturas: muita cor, nenhum limite*, no Espaço Cultural do Superior Tribunal de Justiça, em Brasília (Requerimento nº 2.179/2015, do deputado Thiago Cota);

de aplauso ao 1º-Sgt. PM Robson César de Souza, lotado no 26º Batalhão de Polícia Militar, pelos relevantes serviços em prol da historiografia militar, como autor da biografia oficial do Barão de Cocais, reconhecida como tal pela Lei Municipal nº 1.677, de 2014, do Município de Barão de Cocais (Requerimento nº 2.180/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Pe. Geovane Geraldo Silva por seus 20 anos de ordenação presbiteral (Requerimento nº 2.181/2015, do deputado Bosco);

de aplauso aos policiais federais pela atuação na ocorrência, em 1º/9/2015, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de 127kg de pasta-base de cocaína (Requerimento nº 2.219/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o jornalista Heron Guimarães pela publicação do artigo “A culpa é da vítima”, no jornal *O Tempo*, em 15/8/2015 (Requerimento nº 2.240/2015, da Comissão de Direitos Humanos);



de congratulações com a comunidade de Araxá pela realização da 4ª edição do Festival Literário de Araxá – Fliaraxá (Requerimento nº 2.244/2015, do deputado Bosco);

de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na Delegacia Regional de Betim, pela atuação na ocorrência, em 25/8/2015, em Betim, que resultou na apreensão de drogas, veículos e munição e na prisão de 15 pessoas (Requerimento nº 2.247/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Cel. PM Volney Halan Marques, comandante da 9ª Região de Polícia Militar, pela liderança respeitosa e humanizada com os oficiais e praças sob seu comando, bem como pela parceria com a Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Triângulo Mineiro na busca de melhorias para a classe (Requerimento nº 2.287/2015, da Comissão de Administração Pública);

de congratulações com a Fundação Clóvis Salgado pelos 45 anos de fundação (Requerimento nº 2.302/2015, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Restaurante Xapuri pelo transcurso do aniversário de 28 anos do estabelecimento (Requerimento nº 2.304/2015, da Comissão de Turismo);

de congratulações com o grupo Ponto de Partida, de Barbacena, por ocasião dos 35 anos dessa companhia de teatro (Requerimento nº 2.345/2015, da Comissão de Cultura).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 21/9/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Cristina Correa

nomeando Daniela da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

exonerando, a partir de 25/9/2015, Pamella Oliveira Sousa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Luiz Fernando Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Duarte Bechir

exonerando, a partir de 28/9/2015, José Eustáquio Trajano do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Newton Mendes Gomes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago

exonerando, a partir de 28/9/2015, Marcelo Gama da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Neilando Pimenta

exonerando, a partir de 28/9/2015, Luiz Fernando Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas.

Gabinete do Deputado Tito Torres

exonerando, a partir de 28/9/2015, Flávia Antunes de Carvalho do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando Antônio Sérgio Rodrigues da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 28/9/2015, Sandra Lúcia Archanjo do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

nomeando Eleonor de Souza Morais Carvalho para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

nomeando Ivonete Archanjo Campos Magaldi para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

nomeando Marcelo Gama da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 104/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Virtual Cinema e Vídeo Ltda. Objeto: cessão de mão de obra para prestação de serviços de operações dos sistemas eletrônicos e de áudio e vídeo da Diretoria de Rádio e TV – DTV – da contratante. Objeto do aditamento: alteração do preço (decorrente de reajuste salarial baseado em dissídio coletivo, conforme a subcláusula 4.3 do Contrato nº 185/2009) e pagamento de abono. Vigência: a partir da assinatura, com efeito financeiro retroativo a 1º/4/2015, no caso do reajuste salarial, e da primeira e segunda parcelas do abono. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Pregão Eletrônico nº 52/2015.

Contratada: By Led Tecnologia Ltda.

Objeto: aquisição de luminárias públicas de LED.

Sanção: advertência.

Fundamento legal: art. 101 da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014, art. 12 da Lei nº 14.167, de 2002, e art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL COM DEDUÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2015

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I (Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014)

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (6) SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	864.530.315,97	
Pessoal Ativo	585.918.813,49	22.437.108,21
Pessoal Inativo e Pensionistas	278.611.502,48	
Outras despesas c/pessoal decorrentes de contratos de terceirização (LRF - art. 18, § 1º)	0,00	
Despesas não Computadas (LRF, art. 19, § 1º) (II)	281.090.704,09	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (1)	1.630.054,22	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	163.500,77	22.437.108,21
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (2)	100.850.281,43	
(-) Pensionistas (3)	2.088.480,74	
(-) Inativos (4)	175.672.740,31	
(-) Despesas de Caráter Indenizatório (5)	685.646,62	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)	583.439.611,88	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	47.326.577.170,68	100,0000
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III a + III b)	583.439.611,88	1,2328
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	946.531.543,41	2,0000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	899.204.966,24	1,9000
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	851.878.389,07	1,8000

FONTES: RCL: SIAFI-MG, SEF/SCCG, 14/set/2015, 15h e 47m; Dados da execução: SIAFI-MG, ALMG, 21/set/2015, 14h e 25m

Notas: (1) Indenizações por exoneração de servidores de recrutamento amplo:

Férias-prêmio pagas por ocasião da exoneração (elemento/item 3.1.90.16-05) - R\$53.550,87;

Férias e adicional de férias pagos por ocasião da exoneração(elemento/item 3.1.90.94-01) - R\$1.576.503,35;

(2) Despesas com inativos custeadas com recursos de contribuições patronais e de servidores para o FUNFIP - art.19, VI, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

(3) Despesas com pensionistas, nos termos do art. 3º da IN TCEMG nº 1, de 18/04/01, com a redação dada pela IN nº 5, de 19/12/01;

(4) Conforme Instruções Normativas TCEMG nºs 1 e 5/2001, deduzindo-se as despesas com inativos custeadas com recursos de contribuições patronais e de servidores para o



- FUNFIP da linha "Inativos com Recursos Vinculados(3)";
- (5) Despesas não computadas no art. 18, caput, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000: Férias-prêmio pagas por ocasião da aposentadoria (elemento/item 3.1.90.16-05) - R\$685.646,62;
- (6) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964; b) despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964.
- (7) Os limites máximo e prudencial foram fixados em conformidade com a Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas de dezembro de 2014.

Deputado Adalclever Ribeiro Lopes - Presidente; Deputado Hely Tarquínio - 1º-Vice-Presidente; Deputado Lafayette Luiz Doorgal de Andrade - 2º-Vice-Presidente; Deputado Braulio José Tanus Braz - 3º-Vice-Presidente; Deputado Ulysses Gomes de Oliveira Neto - 1º-Secretário; Deputado Alencar Magalhães da Silveira Jr. - 2º-Secretário; Deputado Wilson Roberto Batista - 3º-Secretário; Cristiano Félix dos Santos Silva - Diretor-Geral; Antoninho Rodrigues Goulart - Diretor de Finanças; Rogério Gurjão Pinheiro - Gerente-Geral de Finanças e Contabilidade.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SEM DEDUÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2015

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I (Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014)

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (4) SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	864.530.315,97	
Pessoal Ativo	585.918.813,49	22.437.108,21
Pessoal Inativo e Pensionistas	278.611.502,48	
Outras despesas c/pessoal decorrentes de contratos de terceirização (LRF – art. 18, § 1º)	0,00	
Despesas não Computadas (LRF, art. 19, § 1º) (II)	103.329.483,04	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (1)	1.630.054,22	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	163.500,77	22.437.108,21
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (2)	100.850.281,43	
(-) Despesas de Caráter Indenizatório (3)	685.646,62	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)	761.200.832,93	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	47.326.577.170,68	100,0000
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III a + III b)	761.200.832,93	1,6084
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	946.531.543,41	2,0000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	899.204.966,24	1,9000
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	851.878.389,07	1,8000

FONTES: RCL: SIAFI-MG, SEF/SCCG, 14/set/2015, 15h e 47m; Dados da execução: SIAFI-MG, ALMG, 21/set/2015, 14h e 25m

Notas: (1) Indenizações por exoneração de servidores de recrutamento amplo:
Férias-prêmio pagas por ocasião da exoneração (elemento/item 3.1.90.16-05) - R\$53.550,87;



- Férias e adicional de férias pagos por ocasião da exoneração (elemento/item 3.1.90.94-01) - R\$1.576.503,35;
- (2) Despesas com inativos custeadas com recursos de contribuições patronais e de servidores para o FUNFIP - art.19, VI, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- (3) Despesas não computadas no art. 18, caput, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:
Férias-prêmio pagas por ocasião da aposentadoria (elemento/item 3.1.90.16-05) - R\$685.646,62;
- (4) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964; b) despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964.
- (5) Os limites máximo e prudencial foram fixados em conformidade com a Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas de dezembro de 2014.

Deputado Adalcleber Ribeiro Lopes - Presidente; Deputado Hely Tarquínio - 1º-Vice-Presidente; Deputado Lafayette Luiz Doorgal de Andrade - 2º-Vice-Presidente; Deputado Braulio José Tanus Braz - 3º-Vice-Presidente; Deputado Ulysses Gomes de Oliveira Neto - 1º-Secretário; Deputado Alencar Magalhães da Silveira Jr. - 2º-Secretário; Deputado Wilson Roberto Batista - 3º-Secretário; Cristiano Félix dos Santos Silva - Diretor-Geral; Antoninho Rodrigues Goulart - Diretor de Finanças; Rogério Gurjão Pinheiro - Gerente-Geral de Finanças e Contabilidade.